

<u>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</u> <u>CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS</u> COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4291/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0699/2023

RELATOR: LÉO FRANÇA

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE UMA NORMA QUE FORMALIZE PARCERIA PARA PROMOVER E FOMENTAR O PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PNCF), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Junior Paixão, na qual indica ao Executivo Municipal a necessidade de uma norma que formalize parceria para promover e fomentar o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), no âmbito do Município de Petrópolis.

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
 - b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;
- d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;
- f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara:
- h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
 - i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

II - VOTO:

De acordo com o autor, o crédito fundiário é uma modalidade de empréstimo rural do Governo Federal, que tem como objetivo realizar um dos maiores sonhos do trabalhador rural: a compra de terras. Quem tem pouca ou nenhuma terra pode comprar um imóvel através dele.

III - PARECER:

Comissão de Finanças e Orçamento (Vice-Presidente), voto favorável pela tramitação da presente Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 16 de outubro de 2023

LÉO FRANÇA Vice - Presidente

JUNIOR PAIXAC

MARCELO LESSA